

**Resolução n.º 26 de 2005**

Número novo (2017): 26/2005

Número antigo: 01/2006

Data da última revisão: (30/10/2017)

**Dispõe sobre a entrada, trânsito e permanência  
de veículos automotores diversos dentro das dependências  
do Clube.**

A Presidência do Conselho Deliberativo, no uso de suas atribuições que o Estatuto lhe confere e considerando as deliberações tomadas na reunião realizada, **resolve**:

**Artigo 1º** - A entrada e movimentação de veículos automotores dentro das dependências do Clube para prestação de serviços ou organização e ou realização de eventos depende de autorização expressa, mesmo que verbal feito ao gerente responsável pelo gerenciamento do Clube e ou do Presidente do Conselho de Administração.

Parágrafo primeiro - Fica previamente autorizada a entrada de 01 (hum) veículo do arrendatário do bar dentro das dependências do Clube, veículo esse que poderá permanecer estacionado em área pré-determinada pela Diretoria Executiva.

Parágrafo segundo – A critério do gerente responsável ou da Presidência do Conselho de Administração poderá ser exigida a identificação do veículo e do condutor e eventuais acompanhantes, mediante entrega de cópia de documentos do veículo e pessoais para arquivo.

**Artigo 2º** - Em caso de eventos (bailes, festas, baladas, shows e outros), sejam eles de responsabilidade do Clube, de sócios ou de terceiros, o Conselho de Administração só poderá autorizar a permanência de um (1) veículo estacionado dentro do Clube, para apoio, se comprovada a necessidade para carga e descarga, devendo a Gerência administrativa receber, previamente, do interessado, pedido para tanto e entrega de documentos de identificação que deverão ser arquivados juntamente com os documentos relacionados com o evento.

§ 1º - Em caso de permissão a Gerência administrativa fornecerá ao interessado uma identificação que permanecerá de modo visível no veículo, enquanto estacionado.

§ 2º - Caso haja necessidade da entrada e permanência de outros veículos quando da prestação de serviços e realização de eventos, elas poderão ser autorizadas com a concordância do Presidente do Conselho de Administração.

§ 3º - O Clube não assume qualquer responsabilidade quanto à segurança do veículo ou pertences que estejam dentro ou fora dele, cabendo ao frequentador adotar as medidas de segurança que entender cabíveis.

**Artigo 3º** - A velocidade máxima de circulação dentro do Clube deverá ser de 20 Km/h com preferência total aos pedestres e ciclistas.

**Artigo 4º** - Todos os veículos que estiverem circulando no Clube deverão manter os faróis acesos, durante o dia e a noite, devendo ser avisados disso e da velocidade pela gerência administrativa.

**Artigo 5º** - Todos os veículos deverão entrar no Clube pela portaria da Rua Alberto Barbeta, ficando a portaria da Praça Treze de Maio para ingresso, quando necessário e a critério da gerência administrativa para acesso dos portadores de dificuldade de locomoção ou deficiência temporária e permanente que assim exijam.

**Artigo 6º** - Esta Resolução tem vigência a partir de 30 de outubro de 2006, ficando revogada a Resolução 06/99 (numeração antiga) (atual Resolução 08/99).

**Artigo 7º** - Eventuais outras necessidades e orientações são de responsabilidade do gerente administrativo.